



DECRETO Nº 0036, DE 17 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FARO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o município de Faro já elaborou o Plano de Contingência Municipal com medidas que visem preparar a equipe de saúde para atender os casos suspeitos de coronavírus e caminhar a laboratórios do Estado;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando ainda, na mesma linha da decisão do governo do Estado do Pará que suspendeu vários eventos públicos, reuniões, encontros públicos, assim como as atividades escolares no âmbito estadual;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Faro-PA, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito de todo território Municipal, **pelo prazo de 15 (quinze) dias:**

- I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cinquenta pessoas;
- II – atividades coletivas como audiências e reunião públicas, eventos esportivos que envolvam várias pessoas;
- III – atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada;

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Faro, de que trata o inciso III, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 17 de março de 2020, nos termos deste Decreto.


Dioneia Lima Pinto
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

GABINETE DA PREFEITA



§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município, caso existam no Município, como faculdades e outras, poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 3º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

Parágrafo único. Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

Art. 4º Os eventos esportivos no município somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pelo Departamento de Vigilância do município e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

Art. 5º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 6º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar, se for o caso, regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Faro, em 17 de março de 2020.

Jardiane Viana Pinto
PREFEITA DE FARO
HERMÍNIO DOS SANTOS SALES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
DECRETO N.º 001/2020